

# BOLETIM OFICIAL

OUT. 2021  
Suplemento



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA



# BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

10|2021 SUPLEMENTO





# Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2021/00000051



# Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt). Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

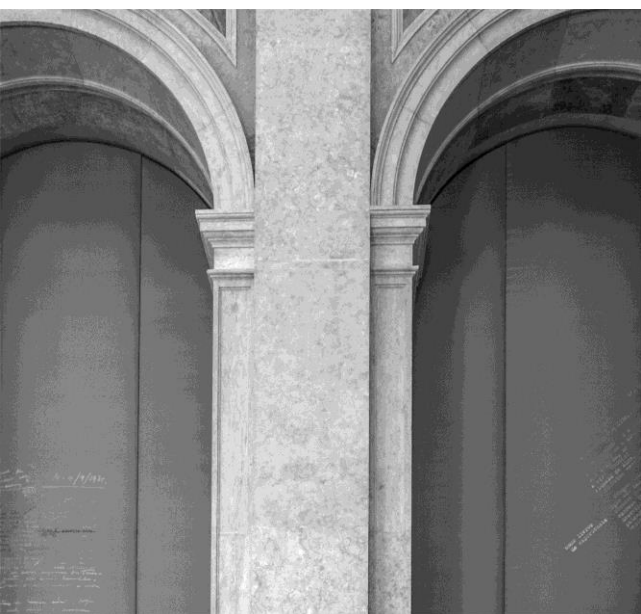
Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





## CARTAS CIRCULARES





**Assunto:** Orientações relativas aos critérios para a utilização das entradas de dados no modelo de avaliação dos riscos a que se refere o artigo 325.º-BC do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2021/07)

A Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority* – EBA) publicou, no dia 13 de julho de 2021, as Orientações relativas aos critérios para a utilização das entradas de dados no modelo de avaliação dos riscos a que se refere o artigo 325.º-BC do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (“Regulamento”) (EBA/GL/2021/07 – doravante, Orientações), as quais se aplicam a partir de 1 de janeiro de 2022.

As Orientações resultam do mandato atribuído à EBA no n.º 3 do artigo 325.º-BH do Regulamento e vêm especificar, entre outros elementos, os critérios para a utilização das entradas de dados aplicáveis na determinação dos cenários de choque futuros aplicáveis aos fatores de risco modelizáveis incluídos nos modelos de perda esperada condicional (“*Expected Shortfall*”, na nomenclatura inglesa), para efeitos do cálculo de requisitos de fundos próprios para risco de mercado no âmbito do Método Alternativo dos Modelos Internos.

As Orientações estabelecem que as entradas de dados utilizadas para efeitos do cálculo da medida de perda esperada condicional parcial devem ser: 1) precisas; 2) adequadas; 3) atualizadas com frequência suficiente; e 4) exaustivas; e que a sua utilização ao nível do modelo interno de medição dos riscos da instituição é globalmente consistente.

O Banco de Portugal sublinha a importância de as instituições de crédito menos significativas, que venham a ter posições atribuídas a mesas de negociação para as quais lhes foi concedida autorização, por parte do Banco de Portugal, para utilizar o método alternativo dos modelos internos, darem adequado cumprimento às Orientações, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor que lhes seja aplicável. Estas Orientações serão tidas em consideração pelo Banco de Portugal na interpretação das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições, para efeitos de verificação do cumprimento das mesmas.

Orientações EBA/GL/2021/07:

[https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document\\_library/Publications/Guidelines/2021/GLs%20on%20IPU%202021-08/Translations/1018823/Guidelines%20on%20use%20of%20data%20inputs%20in%20the%20IMA\\_PT.pdf](https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/GLs%20on%20IPU%202021-08/Translations/1018823/Guidelines%20on%20use%20of%20data%20inputs%20in%20the%20IMA_PT.pdf)





